



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1486/2025.

Trata-se de Projeto de Lei 1486/2025, de iniciativa do Nobre Prefeito Ricardo Nunes, que altera a Lei nº 14.934, de 18 de junho de 2009, para atualizar a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI).

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a recente reorganização da estrutura administrativa municipal — com a criação da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência (SEPLAN) pela Lei nº 18.231/2025 e pelo Decreto nº 64.341/2025 — atribuiu a essa Pasta competências de coordenação do planejamento orçamentário, monitoramento de metas e acompanhamento do desempenho de fundos municipais, entre os quais o FMSAI. Destaca-se, ainda, que os recursos do Fundo decorrem de repasses da Sabesp vinculados ao Contrato de Concessão nº 01/2024 na URAE 1 Sudeste; a governança desse arranjo prevê Comitê Gestor específico para o Município de São Paulo, com presidência alternada Estado/Município, atualmente a cargo da SEPLAN (Portaria SGM nº 119/2025). Nesse quadro, propõe-se inserir a SEPLAN na composição do Conselho Gestor e, por clareza institucional, ajustar a nomenclatura atinente à representação da Secretaria Municipal de Gestão, em substituição à antiga referência ao “Planejamento”, de modo a refletir a estrutura vigente.

Nos termos do projeto, promove-se a inclusão, na composição do Conselho Gestor do FMSAI, do Secretário Municipal de Planejamento e Eficiência, refletindo a centralidade da SEPLAN no planejamento, na eficiência da gestão e no acompanhamento de fundos municipais.

Em paralelo, a proposição atualiza a redação referente à representação da área de gestão, passando a indicar expressamente o Secretário Municipal de Gestão, em substituição à antiga denominação associada ao “Planejamento”, compatibilizando o texto legal com a nomenclatura administrativa vigente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da proposição.

A Comissão de Administração Pública reconhece a conveniência e a oportunidade da proposta, consignando, assim, parecer **favorável** ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,